



Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337
FURB, v. 6, n.2, p. 101-120, abr./jun., 2010

doi:10.4270/ruc.2010215

Disponível em www.furb.br/universocontabil



O MODELO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)*

MODEL OF FINANCIAL STATEMENTS IN ACCORDANCE WITH THE ACCOUNTING STANDARDS SYSTEM (ASS)

Helena Maria Santos de Oliveira

Doutoranda em Ciências Empresariais na Universidade de Vigo
Professor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
Endereço: Rua Sonya & Robert Delaunay, 154 – 2º Esq.
CEP: 4480-838 – Vila do Conde – Portugal
E-mail: oliveira@iscap.ipp.pt
Telefone: 00351 252 641 085

Benjamim Manuel Ferreira de Sousa

Doutorando em Ciências Empresariais na Universidade de Vigo
Professor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688 – Sala Q
CEP: 4425-057 – Águas Santas, Maia – Portugal
E-mail: bensou@netcabo.pt
Telefone: 00351 22 978 0146

Alfredo Luís Portocarrero Pinto Teixeira

Licenciado em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
Professor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
Endereço: Rua Joaquim Nicolau de Almeida, 789
CEP: 4400-188 – Vila Nova de Gaia – Portugal
E-mail: aportocarrero@cofina.pt
Telefone: 00351 22 834 6500

RESUMO

Neste trabalho discutimos e analisamos as Demonstrações Financeiras (DF) elaboradas de acordo com a proposta do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), apresentada pela

* Art. recebido em 17.03.2009. Revisado por pares em 08.06.2009. Reformulado em 31.08.2009. Recomendado para publicação em 09.09.2009 por Ilse Maria Beuren (Editora). Publicado em 30.06.2010. Organização responsável pelo periódico: FURB.

Comissão de Normalização Contabilística (CNC), comparativamente com as DF preparadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC), em vigor em Portugal por imposição do Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de novembro. Assim, marcamos separadamente os aspectos normativos que norteiam a execução dessas DF com referências comparativas entre elas, não com intuito de subjugar umas em detrimento de outras, mas de mostrar as suas diferenças em relação à essência, forma e finalidade. Sendo as demonstrações financeiras, a forma privilegiada de informar os interessados acerca da posição económica e financeira das entidades económicas, é normal que sejam objecto de preocupação constante sobre a forma como o devem fazer. O SNC insere-se naquela preocupação, ou seja, por via de uma necessidade de normalização contabilística comunitária, vem actualizar um documento normativo, o POC, que tardava em conhecer actualizações que acompanhassem as novas realidades económicas. As alterações são em grande número e significativas e mexem, necessariamente, com a forma de pensar e agir contabilisticamente.

Palavras-chave: Demonstrações financeiras. Sistema de normalização contabilística. Plano Oficial de Contabilidade. Normalização.

ABSTRACT

In this paper we discuss and analyze the Financial Statements (FS) prepared in accordance with the Accounting Standards System (ASS) proposal, presented by the Accounting Standards Committee (ASC), compared with the FS prepared in accordance with the Official Accounting Plan (OAP), in force in Portugal for the imposition of the Decree-Law nº 410/89 of November 21st. Thus, we arranged separately the normative aspects that govern the implementation of these FSs with comparative references among them, not with the intention to subjugate some over others, but to show their differences regarding substance, form and purpose. Being the financial statements the privileged way to inform interested parties about the economic and financial position of economic entities, it is normal to be the subject of constant worry about how to do. The ASS is part of that concern, through a need for communitary accounting standardization, updating a normative document, the OAP, which was late in getting to know updates that would attend the new economic realities. The changes are numerous and significant and deal, necessarily, with how to think and act in accounting.

Keywords: *Financial statements. Accounting Standards System. Official Accounting Plan. Standardization.*

1 INTRODUÇÃO

O Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade harmoniza as informações financeiras apresentadas pelas sociedades anónimas cotadas, por forma a assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das Demonstrações Financeiras (DF).

Porém, de acordo com o nº 2 do art. 3º do Regulamento as normas internacionais de contabilidade só podem ser adoptadas se:

- a) não forem contrárias ao princípio estabelecido no n.º 3 do art. 2.º da Directiva 78/660/CEE e no n.º 3 do art. 16.º da Directiva 83/349/CEE e corresponderem ao interesse público europeu; e
- b) satisfizerem os critérios de inteligibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade requeridos das informações financeiras necessárias para a tomada de decisões económicas e a apreciação da eficácia da gestão.

De acordo com a Directiva n.º 2003/51/CE os Estados-Membros devem ter a faculdade de alterar a apresentação da conta de ganhos e perdas e do balanço em conformidade com a evolução registada em nível internacional.

Neste trabalho analisamos os modelos de Demonstrações Financeiras (DF) indicados no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) proposto pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC). As DF objecto de estudo do presente trabalho possuem terminologias diferenciadas no que se refere ao modo de tratar as informações. No entanto, é necessário que satisfaçam critérios fundamentais no que diz respeito à qualidade das informações requeridas, para que as DF sejam úteis para os utilizadores.

Assim, não é só apenas a demarcação de terminologias que fazem a diferença, mas também, a forma da sua apresentação e conteúdo, a sua análise e a quantificação das contas e grupos, muito embora em ambas as demonstrações o que se tem em mente é evidenciar que da sua aplicação resulte uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho de uma dada entidade.

Este estudo divide-se em sete partes, pelo que começamos por analisar, no ponto 2, o sistema de normalização contabilística, no ponto 3 as bases para a apresentação das demonstrações financeiras, no ponto 4 as demonstrações financeiras a apresentar de acordo com o SNC, nomeadamente, as peças financeiras, modelo, estrutura, conteúdo e divulgações, no ponto 5, a terminologia e no ponto 6 a relação fiscal. Por fim, são indicadas as conclusões.

2 O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

O SNC é um projecto aprovado pelo Conselho Geral da CNC, em reunião de 3 de julho de 2007, embora ainda careça de apreciação pelo Governo, que se apresenta sob a forma de um conjunto de documentos organizados e sistematizados, de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Bases para a apresentação das demonstrações financeiras (BADF);
- b) Modelos de demonstrações Financeiras (MDF);
- c) Código de contas (CC);
- d) Normas contabilísticas de relato financeiro (NCRF);
- e) Norma contabilística de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE);
- f) Normas interpretativas.

O SNC proposto prefigura um modelo baseado em princípios e não em regras, aderente ao modelo do *International Accounting Standards Board* (IASB) adoptado na União Europeia (UE), mas garantindo a compatibilidade com as Directivas Contabilísticas Comunitárias. É um modelo em que se atende às diferentes necessidades de relato financeiro, dado o tecido empresarial a que irá ser aplicado, e em que se permite uma intercomunicabilidade, quer horizontal, quer vertical.

O IASB apresenta uma grande flexibilidade na apresentação das DF, de acordo com a IAS 1 – *Presentation of Financial Statements* (Apresentação das Demonstrações Financeiras), determinando, no entanto, de forma clara, o seu conteúdo mínimo. Essa flexibilidade contrasta com o modelo rígido de relato financeiro que temos em Portugal imposto pelo Plano

Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de novembro, de acordo com o disposto na Quarta Directiva nº 78/660/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978, e a Sétima Directiva nº 83/349/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1983.

Logo, estamos perante um projecto concebido em alinhamento com as normas do IASB adoptadas pela UE e que se encontra estratificado em três níveis:

- a) Decreto-Lei que cria o SNC, cujas linhas estruturantes constam de um anexo ao diploma, revoga o POC e legislação complementar e identifica as entidades a que se aplica;
- b) Portarias vocacionadas para a apresentação dos modelos de demonstrações financeiras e do código de contas; e
- c) Avisos que acolherão a Estrutura Conceptual, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, a Norma Contabilística e Relato Financeiro para as Pequenas Entidades e as Normas Interpretativas.

Assim, no Decreto-Lei dispõe-se sobre o regime jurídico preconizado pelo SNC enquanto as Portarias e os Avisos consubstanciam o suporte técnico-contabilístico.

3 BASES PARA A APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o documento divulgado pela CNC as bases para a apresentação das DF estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade, quer no espaço, quer no tempo. O reconhecimento, a mensuração, a divulgação e aspectos particulares de apresentação de transacções específicas e outros acontecimentos são tratados nas respectivas Normas de Contabilidade e de Relato Financeiro (NCRF).

Relativamente à informação comparativa, à semelhança do disposto no POC, a “informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras” (NCRF, 2.7.1., capítulo 2), exceptuando as situações em que posição diferente é permitida por alguma NCRF.

Neste sentido as DF são uma representação estruturada da posição e do desempenho financeiro de uma entidade. O objectivo das DF é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que seja útil a uma vasta gama de utentes na tomada de decisões económicas.

Para satisfazer este objectivo, as DF proporcionam informação de uma entidade acerca dos: Activos; Passivos; Capital Próprio; Rendimentos (réditos e ganhos); Gastos e perdas; Outras Alterações no Capital Próprio; e Fluxos de Caixa. Esta informação, juntamente com as notas do Anexo, ajuda os utentes das DF a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e a sua tempestividade e certeza.

Para Amat e Perramon (2005, p. 59), o objectivo das DF é o de fornecer informação acerca da posição financeira, do desempenho, assim como dos fluxos de caixa de uma entidade. Contudo, o normativo referente às BADF indica ainda que as DF devem ser preparadas no pressuposto da entidade em continuidade. No entanto, deve-se ter em atenção a avaliação da capacidade da entidade de prosseguir como uma entidade em continuidade. Neste sentido, deve-se tomar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro da entidade.

As DF de uma dada entidade devem ser preparadas de acordo com o Regime Contabilístico do Acréscimo excepto para a informação dos fluxos de caixa que será elaborada de acordo com o Regime Contabilístico do Caixa.

Relativamente à consistência de apresentação e classificação dos itens nas DF deve manter-se de um período para o outro. Porém, uma entidade altera a apresentação das suas DF apenas se a apresentação alterada proporcionar informação fiável e mais relevante para os

utentes e se for provável que a estrutura revista continue de modo a que a comparabilidade da informação não seja prejudicada.

4 DF A APRESENTAR DE ACORDO COM O SNC

As demonstrações financeiras serão elaboradas segundo uma estrutura e conteúdo constante nas Normas Contabilísticas de Relato Financeiro 1 e 2 (NCRF 1 e NCRF 2). Muito embora o conteúdo e a estrutura das demonstrações financeiras do SNC sejam substancialmente diferentes das adoptadas pelo POC como veremos adiante, é de realçar a importância dada ao anexo, como espaço privilegiado para uma informação detalhada da razão de ser dos valores constantes nas demonstrações financeiras.

Tal importância acrescida, àquela demonstração financeira, advém do facto do SNC assentar mais em princípios do que em regras definidas. Assim, estamos perante uma norma de conduta que, poderá incorporar em si mesma, um certo grau de subjectividade, que carece por vezes de explicação pormenorizada.

Este novo sistema salienta que “as demonstrações financeiras devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade” (NCRF, 2.1.5., Capítulo 2). Assim, corroborando o que referimos na última parte do parágrafo anterior, o ponto 2.1.6. do mesmo capítulo introdutório, menciona que:

Uma apresentação apropriada também exige que uma entidade:

(...)

- b) Apresente informação, incluindo políticas contabilísticas, de uma forma que proporcione informação relevante, fiável, comparável e compreensível;
- c) Proporcione divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas NCRF possa ser insuficiente para permitir a sua compreensão pelos utentes.

Acresce no ponto 2.1.7 do mesmo capítulo: “As políticas contabilísticas inapropriadas não deixam de o ser pelo facto de serem divulgadas ou assumidas, em notas ou material explicativo”.

4.1 Apresentação das Demonstrações Financeiras

A NCRF 1 tem por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras, adoptada pelo Regulamento (CE) nº 2236/2004 da Comissão, de 29 de dezembro, nº 1910/2005 da Comissão, de 8 de novembro e nº 108/2006 da Comissão, de 11 de janeiro.

As demonstrações financeiras que deverão obedecer a esta norma, quanto à estrutura e conteúdo: o balanço, a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações do capital próprio e o anexo. A demonstração dos fluxos de caixa, é desenvolvida e tratada na NCRF 2. A NCRF 1 abrange todas as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF, §3).

As divulgações são uma constante nas demonstrações financeiras objecto desta norma. Assim, constata-se a existência de uma coluna adicional em todas as demonstrações financeiras (tipo quadro), para que nela seja colocado o código da nota do anexo, que relata a razão de ser do item correspondente, ou acrescenta informação com ele relacionada.

As demonstrações financeiras devem ser devidamente identificadas de outra informação adicional que complemente qualquer relatório anual ou outro documento. Neste sentido, devem conter, ainda que de forma repetida, quando necessário:

- a) O nome da entidade que relata ou outros meios de informação, e qualquer alteração nessa informação desde a data do balanço anterior;

- b) Se as demonstrações financeiras abrangem a entidade individual ou grupo de entidades;
- c) A data do balanço ou o período abrangido pelas demonstrações financeiras, conforme o que for apropriado para esse componente das demonstrações financeiras;
- d) A moeda de apresentação; e
- e) O nível de arredondamento usado na apresentação de quantias nas demonstrações financeiras (NCRF 1, § 8).

A periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras continua a ser de um ano, muito embora, se houver necessidade daqueles documentos respeitarem a períodos mais curtos ou mais longos, deve ser divulgada a razão de tal procedimento, assim como o facto da não comparabilidade das quantias expressas na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio, na demonstração dos fluxos de caixa e nas notas do anexo relacionadas.

Assim a NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras encontra-se organizada em dez partes: Objectivos; Âmbito; Considerações Gerais; Identificação das Demonstrações Financeiras; Período de Relato; Balanço; Demonstração dos Resultados; Demonstração das Alterações no Capital Próprio; Anexo; Data de Eficácia.

4.2 Conjunto das DF

Segundo o SNC, capítulo 2 do documento referente às BADF, a CNC explicitou que um conjunto completo de DF inclui:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos Resultados;
- c) Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- e) Anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.

Os Modelos das DF serão publicados por Portaria do Ministro das Finanças.

4.2.1 Balanço

De acordo com Borges et al. (2007, p. 29), o Balanço é um quadro alfanumérico que contém informação reportada a determinada data, acerca dos recursos que a entidade utiliza e da forma como estão a ser financiados pelos titulares da entidade e por terceiros.

Embora continuando a ser o mapa por excelência do valor dos recursos controlados pela empresa (Activo) e das suas obrigações (Passivo) numa determinada data, passa a ter uma nova divisão naquelas duas grandes rubricas. Assim os activos e os passivos passam a dividir-se em correntes e não correntes. Um dos principais critérios de divisão, respeita ao prazo de detenção daqueles activos e de liquidação daqueles passivos, sendo de doze meses como limite para os correntes e mais de doze meses para os não correntes.

Aquele critério de classificação, em nada difere do critério estabelecido no POC, ou seja do curto, do médio e longo prazo, muito embora na NCRF 1, seja dado maior realce ao ciclo operacional da entidade, ou seja, o tempo que medeia entre a aquisição de um activo para processamento e a sua realização em caixa ou seus equivalentes (NCRF 1, § 16). Acrescenta ainda que, “quando o ciclo normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses”, o mesmo se diga relativamente aos passivos correntes, conforme NCRF 1, §18.

Aborda ainda esta norma, relativamente à classificação em passivos correntes e não correntes, alguns casos especiais a reter. Assim, a renegociação de uma obrigação por uma entidade, por um período até doze meses após a data do balanço, leva a que classifique tal obrigação como não corrente. No entanto, se essa renegociação for imposta à entidade, independente da sua vontade, então será classificada como corrente.

O não cumprimento duma responsabilidade oriunda de contrato de empréstimo de longo prazo, até à data do balanço, leva a que seja classificada como passivo corrente, mesmo que o mutuante, perante o incumprimento, tenha dado o seu acordo, no período que medeia a data do balanço a aprovação das demonstrações financeiras, em não exigir o respectivo pagamento. No entanto, se até à data do balanço o mutuante permitir um período até doze meses para a entidade rectificar a falta, pondo de lado a possibilidade de exigir o cumprimento imediato, a obrigação será de classificar em não corrente (NCRF 1, §§22 e 23).

Contudo, se após a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, houver negociações de passivos de curto prazo, ou seja correntes, para passivos de longo prazo, ou seja não correntes, tal será apenas objecto de divulgação, não dando lugar a qualquer ajustamento (NCRF 1, § 24).

Relativamente à apresentação do balanço, a norma permite que, em relação ao modelo base, sejam adicionados títulos e subtotais, se tal for relevante para uma melhor compreensão da posição financeira, podendo divulgar outras subclassificações dos itens apresentados, na própria face do balanço ou do anexo, sendo o seu desenvolvimento efectuado de acordo com as NCRF.

4.2.2 Demonstração dos Resultados

Para Borges et al. (2007, p. 39), a Demonstração dos Resultados é um quadro alfanumérico que contém informação reportada a um determinado intervalo de tempo, isto é a um período de tempo que medeia entre as datas do Balanço.

No que respeita à sua apresentação, e à semelhança do balanço, a norma também permite que se adicionem itens, títulos e subtotais, ao próprio mapa base, se tal for relevante para uma melhor compreensão do desempenho financeiro da entidade em causa.

De realçar o impedimento da norma na apresentação, pela entidade, de itens de rendimento e de gasto extraordinários, quer na própria demonstração dos resultados, quer no anexo, banindo desta forma, uma prática de classificação de certos factos, que à luz do POC, eram tidos como não correntes que, no entanto, irão continuar a acontecer.

A demonstração dos resultados deverá ser apresentada com base numa classificação por natureza, embora adicionalmente, possa ser apresentada uma outra demonstração de resultados baseada numa classificação por funções.

Relativamente à informação a ser apresentada no anexo, respeitante à demonstração dos resultados, elenca a norma que a natureza e quantia dos itens de rendimentos e gastos materiais, devem ser divulgadas separadamente.

Para além daquelas, menciona ainda outras circunstâncias que dão origem à divulgação separada a saber: reestruturação de actividades de uma entidade, assim como reversões de provisões para os custos relacionados; alienações de activos fixos tangíveis; alienações de investimentos; unidades operacionais descontinuadas, resoluções de litígios e outras reversões de provisões (NCRF 1, § 37).

Menciona ainda a norma no parágrafo 38 que, quando as entidades classifiquem os gastos por funções, devem fazer acompanhar tal informação de um adicional sobre a natureza desses gastos, incluindo os gastos de depreciação, de amortização e com o pessoal. Não nos parece que este parágrafo seja necessário, uma vez que o § 35 da NCRF 1, como já foi referido, permite de forma adicional, a elaboração de uma demonstração dos resultados por funções.

4.2.3 Demonstração das Alterações no Capital Próprio

Este quadro demonstrativo aparece-nos como a grande novidade em termos de demonstrações financeiras. Não tem paralelo em nenhuma demonstração financeira já nossa familiar, ou seja no âmbito do POC. Quando muito, poderia dizer-se que se trata de um desenvolvimento da nota 40 do anexo descrito no POC, uma vez que para uma informação mais desenvolvida, as empresas recorriam normalmente à elaboração de um mapa discriminativo do desenvolvimento de cada uma das rubricas que compõem o capital próprio.

Parece-nos, no entanto, que a novidade é maior. Assim, para além de informar acerca do movimento ocorrido nas referidas rubricas, informa também do movimento ocorrido nos valores patrimoniais, que até então eram, na sua maioria, tidos como movimentos extraordinários, afectando assim de forma directa, os resultados líquidos do exercício. De salientar também, a informação dos efeitos no capital próprio, da primeira adopção do novo referencial contabilístico.

Assim, a inclusão deste mapa reporta-se a 2003 e tem em consideração alguns conceitos, como o resultado extensivo, introduzidos pela revisão que o IASB fez à IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras.

Para Borges et al. (2007, p. 35), o resultado extensivo corresponde na prática, ao incremento (positivo ou negativo) do capital próprio da entidade, entendido como a soma do resultado líquido apurado no decurso do período económico, com as variações patrimoniais positivas ou negativas que, não resultem de contribuições ou distribuições com os detentores do capital.

4.2.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve relatar os fluxos (entradas e saídas) de caixa e seus equivalentes durante o período, classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento, de acordo com a Directriz Contabilística (DC) nº 14/93.

Esta demonstração financeira está contemplada em exclusivo na NCRF 2, que teve por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 7 – Demonstrações de Fluxos de Caixa, adoptada pelo Regulamento (CE) nº 1725/2003 da Comissão, de 21 de setembro, com as alterações do Regulamento (CE) nº 2238/2004 da Comissão, de 29 de dezembro.

A obrigatoriedade de apresentação desta demonstração financeira é, para todas as empresas que apliquem as NCRF. A excepção, será feita apenas às pequenas empresas que, enquadradas no art. 8º (de acordo com a proposta do Decreto-Lei que aprovará o SNC), aplicarão a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades, caso não optem por aplicar o conjunto das NCRF (§ 2).

À semelhança das demonstrações financeiras já apresentadas anteriormente, a face da demonstração de fluxos de caixa, contém uma coluna, paralela às rubricas, reservada à colocação do número da nota do anexo, onde se encontrará informação adicional se disso houver necessidade, para uma melhor explicação dos valores expostos e da forma como se obtiveram. De igual modo, para completa informação dos movimentos históricos aquele mapa inclui agora, uma coluna para os valores relativos ao período anterior.

Relativamente ao método a usar na elaboração do relato de fluxos de caixa das actividades operacionais, as entidades podem optar por um dos dois métodos, à semelhança da DC 14/93, o método directo ou método indirecto, muito embora se privilegie o método directo.

No que respeita aos fluxos de caixa das actividades de investimento e de financiamento devem ser relatados separadamente, ou seja, as principais classes dos recebimentos e pagamentos brutos de caixa, excepto os fluxos provenientes daquelas actividades, que constam do § 18, quando a opção for de relato numa base líquida, ou seja:

- a) Recebimentos e pagamentos (de caixa) por conta de clientes quando o fluxo de caixa reflecta as actividades do cliente e não os da entidade; e
- b) Recebimentos e pagamentos (de caixa) dos itens em que a rotação seja rápida, as quantias sejam grandes e os vencimentos sejam curtos (NCRF, § 18).

Outra divergência relativa ao mapa de fluxos contemplado na DC 14/93, é a não apresentação dos recebimentos e pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias, pela razão de que essas rubricas não existem no SNC como tal. Os parágrafos da norma não contemplados neste trabalho, são em tudo equivalentes aos mencionados na DC 14/93.

4.2.5 Anexo

O anexo que passa a designar-se como tal, deixa de ser “exclusivo” do balanço e da demonstração dos resultados. Não sendo uma demonstração financeira inteiramente nova, apresenta-se com o mesmo espírito da contida no POC, muito embora com novas notas e uma nova estrutura e sequência das mesmas. O número de notas existentes é de 30, muito embora o número de subnotas seja de aproximadamente 150.

Como novidade, são apresentadas nas respectivas faces do balanço, demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio e anexo, no alinhamento de cada item, o número da nota do anexo, onde consta informação específica sempre que tal se justifique, para uma melhor compreensão dos valores em causa (NCRF, § 43).

O preenchimento das três primeiras notas é sempre obrigatório. Todas as outras dependerão da existência ou não, de informação adicional e esclarecedora, para o que se deve, em caso afirmativo, mencionar nas DF, em coluna própria, o número da respectiva nota do anexo. A ordem de apresentação das notas deverá ser a seguinte:

- a) identificação da entidade, incluindo domicílio, natureza da actividade, nome e sede da empresa-mãe, se aplicável;
- b) referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras;
- c) resumo das principais políticas contabilísticas adoptadas;
- d) informação de suporte de itens apresentados na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa, pela ordem em que cada demonstração e cada linha de item seja apresentada;
- e) passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
- f) exigidas por diplomas legais;
- g) de carácter ambiental (NCRF 1, § 44).

Acrescenta ainda a NCRF 1 (§ 47) que, todos os pressupostos relativos ao futuro, devem ser divulgados no anexo, assim como fontes de incerteza das estimativas, à data do balanço, pelo menos as que com base em algum risco, possam provocar ajustamentos materiais nas quantias escrituradas, tanto de activos como de passivos, durante o período contabilístico seguinte.

4.3 Modelos das Demonstrações Financeiras

O conteúdo das DF decorre do processamento das transacções ou outros acontecimentos que são agregados em classes, de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados. Contudo os modelos de balanço e demonstração dos resultados não decorrem directamente da codificação das contas como acontece no POC.

4.3.1 Balanço

O modelo do Balanço deve integrar um leque variado de informação, suficientemente abrangente por forma a contribuir para que os utilizadores da informação financeira possam tomar decisões. O Quadro 1 sintetiza a mudança ocorrida na composição do Balanço.

Composição do Balanço	
Referencial Contabilístico	
POC – Plano Oficial de Contabilidade	SNC – Sistema de Normalização Contabilística
Regra: Contas	Regra: Agregação de Contas
Excepção: Agregação de Contas	Excepção: Contas

Quadro 1 - Síntese da mudança ocorrida na composição do Balanço

Fonte: Borges et al. (2007, p. 29).

Assim, o balanço, agora em formato vertical, será apresentado no modelo (exemplo reduzido para melhor compreensão das suas grandes divisões por classes) apresentado no Quadro 2.

Entidade:

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

RUBRICAS	Notas	Datas	
		31 Dez N	31 Dez N-1
ACTIVO			
Activo não corrente (...)			
Activo Corrente (...)			
Total do activo			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio (...)			
Total do capital próprio			
PASSIVO			
Passivo não corrente (...)			
Passivo corrente (...)			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

(1) O Euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Quadro 2 - Modelo de Balanço em formato vertical

De acordo com o § 25 da NCRF 1, a informação mínima a apresentar no Balanço consta do respectivo modelo a publicar em Portaria. Assim a face do balanço, terá o aspecto exposto no Quadro 3.

Entidade:

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

RUBRICAS	Notas	Datas	
		31 Dez N	31 Dez N-1
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Trespasse (goodwill)			
Activos intangíveis			
Activos biológicos			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras - outros métodos			
Accionistas/sócios			
Outros activos financeiros			
Activos por Impostos diferidos			
Activos não correntes detidos para venda			
Activo Corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do activo			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Acções (quotas) próprias			
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Excedentes de revalorização			
Ajustamentos em activos financeiros			
Outras variações no capital próprio			
Resultados transitados			
Resultado líquido do período			
Interesses minoritários			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Diferimentos			
Total do passivo			
[Total do capital próprio e do passivo]			

(1) O Euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Quadro 3 - Balanço

4.3.2 Demonstração dos Resultados

De acordo com o § 32 da NCRF 1, a informação mínima a apresentar na demonstração dos resultados consta do respectivo modelo a publicar em Portaria. Assim, a demonstração dos resultados por naturezas, também em formato vertical, é apresentada no Quadro 4.

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreend. conjuntos		+/-	+/-
Variação nos inventários da produção		+/-	+/-
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de Inventários (perdas/reversões)		-/+	-/+
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		+/-	+/-
Provisões (aumento/reduções)		-/+	-/+
Imparidade de activos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		-/+	-/+
Aumentos/reduções de justo valor		+/-	+/-
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-/+	-/+
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		-/+	-/+
Resultado operacional (antes de financiamento e Impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes de Impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		-/+	-/+
Resultado líquido do período		=	=
(2)			
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários		=	=
Resultados por acção			

(1) O Euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) Este último quadro apenas será preenchido no caso de contas consolidadas

Quadro 4 – Demonstração dos Resultados por Naturezas

O conteúdo das rubricas da demonstração dos resultados por funções, de acordo com o novo plano de contas, parte integrante do SNC, é o apresentado no Quadro 5.

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Custo das vendas e dos serviços prestados		-	-
Resultado bruto		=	=
Outros rendimentos		+	+
Gastos de distribuição		-	-
Gastos administrativos		-	-
Gastos de investigação e desenvolvimento		-	-
Outros gastos		-	-
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e Impostos)		=	=
Gastos de financiamento (líquidos)		+	+
Resultado antes de Impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		-/+	-/+
Resultado líquido do período		=	=
(2)			
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários			
		=	=
Resultados por acção			

(1) O Euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) Este último quadro apenas será preenchido no caso de contas consolidadas

Quadro 5 - Demonstração dos Resultados por Funções

No Quadro 5, o conteúdo das contas será em cada caso concreto, o resultado da distribuição elaborada para as várias rubricas por natureza, de modo a reflectir os reais custos das funções nele apresentadas.

4.3.3 Demonstração das Alterações no Capital Próprio

A demonstração financeira, que é apresentada como novidade, como já referimos, é a demonstração das alterações no capital próprio no período n. Muito embora, para que seja dada informação dinâmica das rubricas em questão, ou seja da evolução das mesmas rubricas no exercício imediatamente anterior e dada a extensão do mapa, será necessário desenvolver este mapa em duas partes, conforme os formatos dos Quadros 6 e 7.

ENTIDADE

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N

DESCRIÇÃO	NOTAS	Capital próprio atribuído aos detentores de capital da empresa-mãe					
		Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1						
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Primeira adopção de novo referencial contabilístico							
Alterações de políticas contabilísticas							
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras							
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis							
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações							
Ajustamentos por impostos diferidos							
Outras alterações reconhecidas no capital próprio							
	2						
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3						
RESULTADO EXTENSIVO	4=2+3						
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO							
Realizações de capital							
Realizações de prémios de emissão							
Distribuições							
Entradas para cobertura de perdas							
Outras operações							
	5						
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1	6=1+2+3+5						

(1) O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Quadro 6 - Demonstração das Alterações no Capital Próprio no Fim do Período N-1

UNIDADE MONETÁRIA

Excedentes de revalorização	Ajustamentos em activos financeiros	Outras variações no capital próprio	Resultados transitados	Resultado líquido do período	Total	Interesses minoritários	Total do capital próprio

ENTIDADE:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N

DESCRIÇÃO	NOTAS	Capital próprio atribuído aos detentores de capital da empresa-mãe					
		Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N	6						
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Primeira adopção de novo referencial contabilístico							
Alterações de políticas contabilísticas							
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras							
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis							
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações							
Ajustamentos por impostos diferidos							
Outras alterações reconhecidas no capital próprio							
	7						
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8						
RESULTADO EXTENSIVO	9=7+8						
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO							
Realizações de capital							
Realizações de prémios de emissão							
Distribuições							
Entradas para cobertura de perdas							
Outras operações							
	10						
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N	6+7+8+10						

(1) O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Quadro 7 - Demonstração das Alterações no Capital Próprio no Fim do Período N

UNIDADE MONETÁRIA

Excedentes de revalorização	Ajustamentos em activos financeiros	Outras variações no capital próprio	Resultados transitados	Resultado líquido do período	Total	Interesses minoritários	Total do capital próprio

4.3.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

RUBRICAS	Notas	Datas	
		N	N-1
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método indirecto			
Resultado líquido do exercício			
Ajustamentos			
Depreciações e amortizações		+	+
Imparidades (perdas/reversões)		+/-	+/-
Justo valor (reduções/aumentos)		+/-	+/-
Provisões (aumentos/reduções)		+/-	+/-
Diferenças de câmbio não realizadas (ganhos/perdas)		+/-	+/-
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Alienação de activos fixos tangíveis (ganhos/perdas)		+/-	+/-
Outros gastos e rendimentos		+/-	+/-
Activos biológicos (aumento/redução)		+/-	+/-
Inventários (aumento/diminuição)		+/-	+/-
Contas a receber (aumentos/diminuições)		+/-	+/-
Gastos diferidos (aumentos/diminuições)		+/-	+/-
Contas a pagar (aumentos/diminuições)		-/+	-/+
Rendimentos diferidos (aumentos/diminuições)		-/+	-/+
Outros activos correntes (aumentos/diminuições)		+/-	+/-
Outros passivos correntes (aumentos/diminuições)		-/+	-/+
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)		+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		-	-
Activos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros activos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis		+	+
Activos intangíveis		+	+
Investimentos financeiros		+	+
Outros activos		+	+
Subsídios ao investimento		+	+
Juros e rendimentos similares		+	+
Dividendos		+	+
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)		+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		+	+
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		+	+
Cobertura de prejuízos		+	+
Doações		+	+
Outras operações de financiamento		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		+/-	+/-
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		+/-	+/-
Efeito das diferenças de câmbio		+/-	+/-
Caixa e seus equivalentes no início do período	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	

(1) O Euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Quadro 8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indirecto

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1):

RUBRICAS	Notas	Datas	
		N	N-1
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo			
Recebimentos de clientes		+	+
Pagamentos a fornecedores		-	-
Pagamentos ao pessoal		-	-
Caixa gerada pelas operações		+/-	+/-
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-/+	-/+
Outros recebimentos/pagamentos		+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)		+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		-	-
Activos intangíveis		-	-
Investimentos financeiros		-	-
Outros activos		-	-
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis		+	+
Activos intangíveis		+	+
Investimentos financeiros		+	+
Outros activos		+	+
Subsídios ao investimento		+	+
Juros e rendimentos similares		+	+
Dividendos		+	+
Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)		+/-	+/-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		+	+
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		+	+
Cobertura de prejuízos		+	+
Doações		+	+
Outras operações de financiamento		+	+
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		-	-
Juros e gastos similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-
Outras operações de financiamento		-	-
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		+/-	+/-
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		+/-	+/-
Efeito das diferenças de câmbio		+/-	+/-
Caixa e seus equivalentes no início do período	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	

(1) O Euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Quadro 9 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Directo

5 TERMINOLOGIA UTILIZADA DE ACORDO COM O PROJECTO DO SNC

A terminologia adoptada nas DF é nova e decorre da tradução para a língua portuguesa das *International Accounting Standards* (IAS) e das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo IASB, adoptadas pela União Europeia e publicadas no Jornal Oficial. Assim haverá necessidade de descodificar a terminologia utilizada e os novos conceitos de forma a tornar a leitura e a interpretação das DF mais acessível.

5.1 Balanço

O Quadro 10 sintetiza a mudança ocorrida na composição do Balanço, que atendendo às questões terminológicas são as que seguem.

Composição do Balanço	
Referencial Contabilístico	
Plano Oficial de Contabilidade (POC)	Sistema de Normalização Contabilística (SNC)
ACTIVO	
Imobilizado	Activo não Corrente
Circulante	Activo Corrente
Acréscimos e Diferimentos	
PASSIVO	
Provisões	Passivo não Corrente
Dívidas a Terceiros – Médio e Longo Prazo	Passivo Corrente
Dívidas a Terceiros – Curto Prazo	
Acréscimos e Diferimentos	

Quadro 10 - Balanço

Fonte: adaptado de Borges et al. (2007, p. 30).

5.2 Demonstração dos Resultados

O Quadro 11 sintetiza a mudança ocorrida na composição da Demonstração dos Resultados que, atendendo às questões terminológicas, são as que seguem.

Composição da Demonstração dos Resultados	
Referencial Contabilístico	
Plano Oficial de Contabilidade (POC)	Sistema de Normalização Contabilística (SNC)
Resultado Líquido do Exercício	Resultado Líquido do Período
Resultado Operacional	Resultado Operacional
Resultado Financeiro	Resultado Financeiro
Resultado Corrente	
Resultado Extraordinário	
Custos e Perdas	Gastos e Perdas
Proveitos e ganhos	Rendimentos e Ganhos

Quadro 11 – Demonstração dos resultados

Fonte: adaptado de Borges et al. (2007, p. 39).

6 ALTERAÇÃO FISCAL DECORRENTE DO NORMATIVO CONTABILÍSTICO

Na sequência da aprovação do normativo contabilístico designado por SNC, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das NIC, foram criadas as condições para alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) e legislação complementar, por forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos.

Contudo a estrutura do actual CIRC mostra-se, em geral, adequada ao acolhimento do novo referencial contabilístico pelo que se deverá manter a estreita ligação entre a contabilidade e a fiscalidade, que se afigura como um elemento essencial para a minimização dos custos. Assim, deve-se proceder às alterações necessárias à adaptação do CIRC às regras emergentes do novo enquadramento contabilístico, bem como à terminologia que dele decorre. Também os modelos para a apresentação da informação financeira deverão ser adequados às novas regras para a apresentação da informação financeira.

Ainda no domínio da aproximação entre a contabilidade e a fiscalidade deverá ser aceite a aplicação do modelo do justo valor em instrumentos financeiros, cuja contrapartida

seja reconhecida através de resultados quando a fiabilidade da determinação do justo valor esteja assegurada.

Contudo, existem áreas em que, para preservar os interesses e as perspectivas próprias da fiscalidade se mantêm diferentes graus de separação entre o tratamento contabilístico e o fiscal adequando-se apenas a terminologia a utilizar, como por exemplo as características essenciais do regime das depreciações e amortizações.

Neste sentido, o impacto da aplicação do SNC relativamente à política fiscal a levar a cabo pelas diferentes entidades deverá ter em atenção todas as incongruências existentes entre o normativo contabilístico e o normativo fiscal, uma vez que em muitos casos apenas houve a adaptação de terminologia a utilizar pelo SNC mas não será aceite para efeitos fiscais o procedimento contabilístico, como é o caso do tratamento contabilístico da imparidade.

7 CONCLUSÕES

Sendo as demonstrações financeiras, a forma privilegiada de informar os interessados acerca da posição económica e financeira das entidades económicas, é normal que sejam objecto de preocupação constante sobre a forma como o devem fazer.

O SNC insere-se naquela preocupação, ou seja, por via de uma necessidade de normalização contabilística comunitária, vem actualizar um documento normativo, o POC, que tardava em conhecer actualizações que acompanhassem as novas realidades económicas.

As alterações são em grande número e significativas e mexem, necessariamente, com a forma de pensar e agir contabilisticamente, não isenta de acenos e críticas, como é normal em situações similares.

As demonstrações financeiras propostas no novo sistema, embora carentes de simplificação de modelos, no que respeita aos modelos reduzidos, trazem uma nova realidade informativa e que as entidades económicas, sem dúvida, beneficiarão.

Para além do benefício que colhem das propostas reclassificações dos fenómenos contabilísticos, a sua leitura é muito mais informativa, dada a ligação que cada item tem valorizado, possui informação adicional acerca da sua origem no anexo através da correspondência com o número da nota daquele documento que está associado. Esta interligação informativa não existe no POC o que, por vezes, dificulta a compreensão dos valores apresentados nas demonstrações financeiras.

Estamos certos que, desta forma, o anexo será a demonstração financeira que mais crescerá em solicitude, face ao panorama já existente, dada a ligação mais directa que terá com as restantes DF.

REFERÊNCIAS

AMAT, Oriol; PERRAMON, Jordi. **Comprender las normas internacionales de información financiera**. Barcelona, España: Ediciones Gestión, 2005.

BORGES, António; RODRIGUES, José Azevedo; RODRIGUES, José Miguel; RODRIGUES, Rogério. **As novas demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade**. 2. ed. Lisboa, Portugal: Áreas Editora, 2007.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **IAS 1 – Presentation of Financial Statements** (Apresentação das Demonstrações Financeiras). Disponível em: <www.iasb.org>. Acesso em: 20 jan. 2009.

PORTUGAL. **Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 18 de junho de 2003, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros. Publicado no

Jornal Oficial da União Europeia L178, páginas 16 a 22, de 17 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.cnc.min-financas.pt/DirectivasUE/Directiva_2003_51_CE_pt.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2009.

PORTUGAL. **Directriz Contabilística nº 14/93**, de 5 de abril de 1994, publicada no Diário da República – II Série, nº 79, páginas 3047 a 3050. (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

PORTUGAL. **Plano Oficial de Contabilidade (POC)**. 23. ed. Portugal: Porto Editora, 2009.

PORTUGAL. **Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 243, páginas 1 a 4, de 11 de setembro de 2002.

PORTUGAL. **Regulamento (CE) nº 1725/2003 da Comissão**, de 21 de setembro de 2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 261, páginas 1 a 420, de 13 de outubro de 2003.

PORTUGAL. **Regulamento (CE) nº 2236/2004 da Comissão**, de 29 de dezembro de 2004, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 392, páginas 1 a 145, de 31 de dezembro de 2004.

PORTUGAL. **Regulamento (CE) nº 2238/2004 da Comissão**, de 29 de dezembro de 2004, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 394, páginas 1 a 175, de 31 de dezembro de 2004.

PORTUGAL. **Regulamento (CE) nº 1910/2005 da Comissão**, de 8 de novembro de 2005, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 305, páginas 4 a 26, de 24 de novembro de 2005.

PORTUGAL. **Regulamento (CE) nº 108/2006 da Comissão**, de 11 de janeiro de 2006, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 24, páginas 1 a 36, de 27 de janeiro de 2006.

PORTUGAL. **Sistema de Normalização Contabilística (SNC)**. Projecto aprovado pelo Conselho Geral da CNC, em 3 de julho de 2007. Disponível em: <www.cnc.min-financas.pt/>. Acesso em: 20 jan. 2009.